



Processo de Notificação Nº 188 / 2021

Edital

Despacho de Audiência dos Interessados

---- Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho, Comandante do Serviço de Polícia Municipal da Amadora, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual lhe foi subdelegada através do Despacho n.º 01/GVLL/2019, de 07 de Novembro, do Vereador da Câmara Municipal da Amadora, Luís Lopes, publicado no Boletim Municipal de 25 de Novembro de 2019 (Separata n.º 25), designadamente a competência para promover a realização da audiência dos interessados, no âmbito dos processos de notificação relacionados com a Utilização Ilegal de Edifícios ou Frações, Desenvolvimento de Atividades Não Licenciadas e Limpeza de Fogos (artigos 457º a 466º - Título XVII) do Código Regulamentar do Município da Amadora.-----

---- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, sejam notificados, os HERDEIROS dos PROPRIETÁRIOS da fração correspondente à Cave Direita, sita na Rua Henrique Nogueira, n.º 5, freguesia da Mina de Água, município da Amadora, por se desconhecerem as suas identidades e os seus paradeiros atuais, tendo-se mostrado impossível de efetuar a notificação noutra local e se desconhecer qualquer outra morada para a notificação, do teor do presente Edital o qual se passa a transcrever: -----

---- A) Considerando a situação factual descrita pelos serviços de Polícia Municipal na Informação n.º 92618/21, de 17/08/2021, e o enquadramento legal aplicável, determino a instauração do competente Processo Administrativo de notificação, iniciando-se o mesmo com a fase processual correspondente à Audiência Prévia dos Interessados, pelos fundamentos de Facto e de Direito que abaixo se enunciam: -----

---- B) Por, de acordo com o teor da citada Informação, se ter apurado que existe uma situação de insalubridade na fração sita na Rua Henrique Nogueira, n.º 5, Cave Direita, freguesia da Mina de Água, Município da Amadora, em virtude de, no logradouro (quintal) daquela se verificar a existência de vegetação desenvolvida e volumosa, de frutos caídos no chão (oriundos de um pessegueiro plantado no local), dada a falta de limpeza do mesmo, bem como da existência de um anexo aí construído, o qual se encontra de portas abertas, propiciando o abrigo de gatos e outros animais errantes, causando insalubridade, perigo de perigo de incêndio e proliferação de pragas, denotando que a mesma se encontra com deficientes condições higiénico-sanitárias, que colocam em causa a saúde e salubridade pública dos moradores do prédio. -----

---- C) Facto que viola o disposto no artigo 465º do Código Regulamentar. -----



---- D) Deste modo, e tendo em conta a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, deverão os notificados ficarem cientes que o **sentido provável da Decisão Final referente a este processo é o de ordenar a limpeza da fração, designadamente do seu logradouro (quintal), de forma a repô-la nas condições higiénico sanitárias adequadas à sua normal utilização, e a aplicação das demais cominações previstas na Lei, as quais se enunciam na totalidade na parte final deste documento, dispondo aquele do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da afixação do presente Edital, para, querendo, se pronunciar por escrito, ao abrigo do n.º 1 do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da fase processual correspondente à Audiência dos Interessados, sobre o conteúdo do enunciado nas alíneas B) e C) que corresponde ao apurado pelos Serviços de Polícia Municipal desta Câmara e pela Autoridade de Saúde do Município, após a conclusão da instrução do presente processo, bem como, requerer diligências complementares e juntar documentos, podendo o processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico – Administrativo da Polícia Municipal, sita no Centro Multigeracional da Amadora, Travessa de Santa Teresinha, Encosta do Sol, Amadora.**

---- E) Mais deverão os notificados ficarem cientes que, **não se pronunciando ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados, ou se, tendo-o feito, não forem considerados procedentes os argumentos e fundamentos de Facto e de Direito invocados naquele, esta Câmara Municipal poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais:** -----

---- I. **A Câmara Municipal da Amadora, tomará posse administrativa da fração em causa, procedendo ao arrombamento da porta de entrada de entrada daquela, se a mesma não for voluntariamente aberta, e executará a operação de limpeza e remoção de todo o lixo, detritos e vegetação que se encontrem no seu logradouro (quintal), de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 466º do Código Regulamentar, a qual será efetuada a expensas dos notificados, com fundamento no n.º 3 do referido preceito legal, não se responsabilizando esta Câmara Municipal por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que os notificados e seu agregado familiar venham a sofrer e resultantes de eventuais obstruções à efetivação da operação de limpeza acima descrita.** -----

---- II. **Na falta de pagamento voluntário das despesas suportadas pela Câmara, e ocasionadas pela operação de limpeza indicada na alínea anterior, esta poderá proceder à sua cobrança coerciva, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços camarários competentes, comprovativa das despesas efetuadas (artigo 179º do Código do Procedimento Administrativo).** -----

---- III. **Em caso de incumprimento do teor do presente Despacho, os notificados incorrem na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal.** -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.



Cumpra-se, observando as formalidades legais

O Comandante do Serviço de Polícia Municipal

Amadora, 24 de setembro de 2021

Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho

